



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 09926/21

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01404/2021

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Caroline Ferreira Agra (Superintendente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 17.140-9

LOTAÇÃO: Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa

ATO: Portaria Nº 095/2021, publicada no Semanário Oficial do Município de 21 a 27/03/2021.

IDADE: 64 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 13.149 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 17.140-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 24 de agosto de 2021.

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 11:55



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Agosto de 2021 às 10:58



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2021 às 08:35



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO